

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.462

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL E PERMUTA UMA ÁREA DE TERRENO.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada, em juízo ou amigavelmente, uma área de 203,50 mts.2 (duzentos e três metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade do Sr. Deolindo Toledo Júnior, situada à rua Santa Catarina nº 243.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a permutar uma área de 4,25 mts.2 (quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados) de terreno da municipalidade, localizado na atual Avenida Santo Antônio, esquina com a Rua Santa Catarina, com o Sr. Deolindo Toledo Júnior, por uma área de igual dimensão, de propriedade deste.

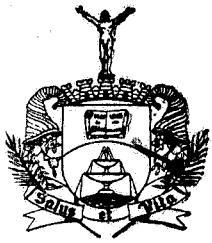
ART. 3º - O imóvel de que trata o art. 1º se destina a completar a abertura da Avenida Santo Antônio, a qual ligará a Praça Pedro II às ruas Vivalde Leite Ribeiro e XV de Novembro.

ART. 4º - As medidas e confrontações das áreas referidas constam da planta anexada ao processo legislativo nº 97/67, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 5º - O valor do imóvel de que trata o art. 1º foi arbitrado por avaliador municipal em R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta cruzeiros novos).

ART. 6º - Fica declarada a urgência da desapropriação de que trata a presente lei.

ART. 7º - É aberto o crédito especial de R\$ 6.150,00 (seis mil - cento e cinquenta cruzeiros novos) para ocorrer ao pagamento da desapropriação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. -8º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir, através de decreto, os créditos necessários ao atendimento das despesas extra-judiciais, custas e honorários advocatícios.

ART. -9º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de novembro - de 1967.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-